

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 11-3-71
Hora 13,45

PROC. N.º 66/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por JOSÉ CARLOS BOEIRA
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Soares
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 66171
Em 26/02/1971

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. JOSÉ CARLOS BOEIRA

(Reclamante)
operário, solteiro, maior, brasileiro, residen-
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
te nesta cidade

portador da C.P. — N.º
11984, Série 233, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., engenharia
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para a ^(Rua e número) reclamada em 25 de novembro de 1970, tendo sido despedido em 6 de fevereiro corrente;
- 2 - A firma apenas lhe pagou salários e horas extras; seu salário era de Cr\$ 240,00 mensais.

R E C L A M A :

Aviso prévio	Cr\$ 240,00
13º salário prop. de 70 (1/12)	Cr\$ 20,00
Férias proporcionais (3/12)	Cr\$ 40,00
13º salário proporcional de 71 (2/12)	<u>Cr\$ 40,00</u>
TOTAL:	Cr\$ 340,00

AUDIÊNCIA: Marcada para o próximo dia 11 de março, às 13,45 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se êste têrmo, por mim e pelo reclamante assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
[Assinatura]
Reclamante

12 33
1971 50 28

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
através Cf. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 26 de 2 de 1971.

Rafael Soares
Chefe de Secretaria
RALDO FRANCISCO MORGES LUCENA
CHefe de SECRETARIA

[Faint handwritten signature and text at the bottom of the page]

3.
A

P. 66/71

BARCELLOS & CIA. LTDA.

JOSÉ CARLOS BOEIRA

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

onze

11

março próximo

treze e quarenta e cinco 13,45

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 26

fevereiro

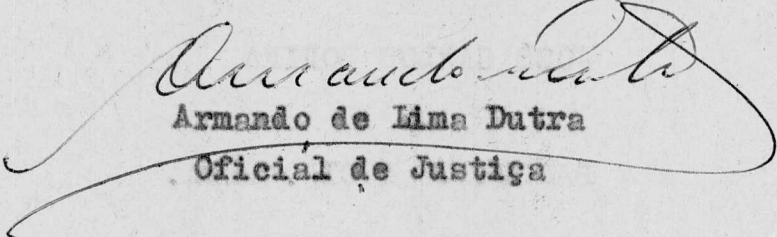
71.

Recebido em 04.3.71
às 16.00 hrs.
Secundária
Geraldino
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNI
CHefe de SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

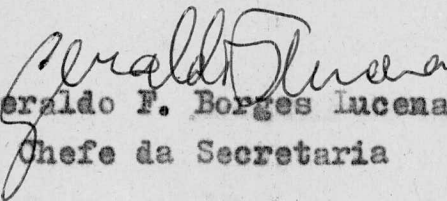
MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



4
SM

PROCESSO N.º 66/71.

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ CARLOS BOEIRA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que o reclamante somente tinha direito ao 13º salário proporcional de 1970, não fazendo jus aos demais itens, uma vez que o mesmo foi demitido por justa causa, pois como motorista estava embriagado em local e hora de serviço. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir o depoimento das testemunhas por elas apresentadas.

1ª Testemunha do reclamante

EUCLIDES TEIXEIRA DA LUZ, casado, 41 anos de idade, marteleiro, residente à dr. Schmit, 519, n/cidade, Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu: que trabalha para a reclamada desde 1969, de lá conhecendo o reclamante; que no dia 5 de fevereiro passado, por volta das 7 horas, o declarante / ao deixar o serviço, encontrou no entroncamento da faixa estadual com a estrada da pedreira o reclamante com o caminhão parado; que com a aproximação do caminhão que transportava o declarante e seus colegas o reclamante se aproximou para dizer que o caminhão estava quebrado; que o reclamante para tanto / subiu no estribo e falou com os que estavam dentro da cabine; que ele não falou com o declarante; que não sabe se o reclamante estava ou não embriagado, porque o declarante estava na carroceria do caminhão e conseqüentemente distante do reclamante; que o reclamante, entretanto, subiu na carroceria do caminhão em que vinha o declarante, seguindo todos para a ci-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
207

dade; que o encarregado do pessoal da pedreira se encontrava dentro da cabine. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final.

Juiz Presidente

Euclides Teixeira da Silva
Testemunha

2ª testemunha do reclamante

FRANCISCO PEREIRA PINTO, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, borracheiro, residente na Timbaúva, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que conhece as partes, tendo atendido ao reclamante no dia em que ocorreram os fatos que deram causa à despedida; que o reclamante chegou por volta das 15,30, tendo se retirado às 18,30 horas, mais ou menos; que quando o reclamante chegou havia outros serviços, motivo porque foi atendido só mais tarde e mesmo assim os serviços não ficaram concluídos; que durante esse tempo o reclamante e um seu colega comeram duas melancias em uma tenda próxima; que afora isso não pode informar o que fizeram os dois; que não sabe se o reclamante ingeriu bebida alcoólica naquela tarde; que o colega do reclamante na ocasião era Jairo de tal; que não sentiu sintomas de que o reclamante tivesse ingerido bebida alcoólica, embora / com ele tivesse conversado; que não sabe se o reclamante foi direto para o serviço ou não. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final.



Juiz Presidente

Testemunha

Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado, uma vez que o reclamante não tinha outra.

1ª Testemunha da reclamada

ENEDIR PEREIRA DUARTE, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, capataz, residente no Passo da Serra, n/município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que no dia dos fatos o declarante determinou viesse o reclamante à cidade para mandar consertar um pneu e o reclamante saiu às 14 horas, não tendo voltado até às 19; que depois da largada e na descida encontraram o caminhão do reclamante, contra a mão e parado, tendo o reclamante se aproximado e dito que o caminhão estava com defeito; que sentiu chei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
9/7

ro de álcool e perguntou se o reclamante havia bebido, tendo o mesmo confessado e até lamentado seu ato; que o caminhão / não tinha qualquer defeito e foi facilmente removido; que quando falou com o reclamante já estava fora da cabine da caçamba, não sabendo se os seus companheiros ouviram a conversa; que por sua atitude o reclamante estava "bem floreado"; que já anteriormente notara que o reclamante gostava de uns aperitivos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

Guimarães P Duarte
Testemunha

2ª Testemunha da reclamada

RUBEM GARCIA DA ROCHA, brasileiro, casado, com 32 anos de idade, capataz da reclamada, residente no acampamento da firma. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado respondeu: que trabalha para a reclamada há sete anos, de lá conhecendo o reclamante; que não presenciou os fatos da despedida, mas segundo lhe disse o próprio reclamante o mesmo foi demitido por ter tomado bebida alcoólica em serviço; que o reclamante confessou ao declarante que embora tivesse bebido não estava embriagado; que os regulamentos da empresa não permitem bebidas em serviço. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

Antônio Carlos de Jesus
Testemunha

Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 50,00 e ele lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título fôr. As custas, R\$ 5,00, pelo reclamante, dispensadas / "ex-offício". A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

José Carlos Boeira

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]
Preposto reclamada

ARQUIVADO

Em 11-3-71

Guilherme

WALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
SEGRETO DE DEFESA

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

WALDO FRANCISCO BORGES LUOMA

[Faint handwritten notes]